

Portaria IAGRO/MS Nº 3673, de 16 de agosto de 2021

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e recadastramento anual de propriedades produtoras de animais aquáticos bem como as regras para a declaração e o ajuste de saldo dos animais aquáticos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos (PNSAA) instituído pela Instrução Normativa MPA Nº 04 de 02 de fevereiro de 2015 e Instrução Normativa MAPA Nº 04 de 28 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Portaria Estadual/IAGRO nº 3588 republicada em 16 de maio de 2018.

Resolve:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem animais aquáticos a qualquer título e para qualquer finalidade (ciclo completo, cria recria, engorda, depuração, revenda de ornamentais, recreação, quarentena, cria para consumo próprio, extrativismo e outras), devem ter cadastro de pessoa física ou jurídica e saldo declarado na IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

I – A Ficha de Cadastro de propriedade rural com animais aquáticos (Anexo I da Portaria IAGRO/MS nº 3.588, de 10 de janeiro de 2018), deverá ser usada a campo ou na unidade local.

II- O preenchimento do formulário de cadastro deve ser conforme a orientação descrita no Manual Orientado aos produtores ou conforme o Manual Orientado aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, ambos elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. O produtor, representante legal ou o responsável técnico do estabelecimento são os responsáveis pelas informações.

Art. 2º. O proprietário que não possuir o cadastro de aquicultura terá até o dia 31 de dezembro de 2022, para se regularizar junto a IAGRO sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único. O proprietário que já possui cadastro de aquicultura deverá atualizá-lo anualmente, obrigatoriamente até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º A inserção de saldo de animais aquáticos, será efetuada das seguintes formas:

I - Através da movimentação dos animais na ficha sanitária (entrada, saída ou outro evento ou fato) no Sistema e-SANIAGRO, da apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e da comunicação de nascimentos ANEXO I (ovos embrionados, larvas, alevinos, cisto e pós larva).

a) No caso das propriedades de aquicultura com finalidade de reprodução, a comunicação de nascimentos (Anexo I desta Portaria) deverá ser realizada durante o ano de nascimento e de acordo com as fases de animais aquáticos a seguir: ovo embrionado, larva, alevino e em caso de crustáceos, cisto e pós larva.

Parágrafo único: A efetivação dos nascimentos deverá estar condicionada a avaliação do extrato de movimentação, outras declarações ou ocorrências registradas na ficha sanitária pelo Fiscal Estadual Agropecuário (FEA).

II - Em caso de divergência entre o saldo de animais aquáticos registrados na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade:

a) o produtor deverá:

§1º. Preencher a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II), declarando a quantidade de animais que existe na propriedade. Poderá ser preenchida em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao proprietário e a 2ª via arquivada na Unidade Local.

b) o SVO deverá:

§1º. Receber a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II) preenchido e realizar o ajuste do saldo na ficha sanitária do produtor no Sistema e-SANIAGRO e informar que em havendo reincidência, será lavrado auto de infração na forma da legislação de regência.

Art. 4º Deverá ser comunicado a IAGRO qualquer suspeita de enfermidades ou mortalidade dos animais.

Parágrafo Único. - No caso do disposto no caput, a IAGRO poderá determinar uma visita técnica para apurar os fatos ocorridos.

Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade do administrado estabelecida nesta Portaria, acarretará na aplicação de penalidades dispostas na Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente/IAGRO

ANEXO I da Portaria IAGRO/MS nº 3673/2021**COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTOS DE ANIMAIS AQUÁTICOS**

Eu,, portador (a) do CPF / CNPJ Nº ..
, responsável pela propriedade rural,
, inscrição estadual, localizada no município....., Mato Grosso do Sul,
 declaro os nascimentos dos animais abaixo.

ESPÉCIE	FASE	QUANTIDADE

Local e Data: _____

 Assinatura do proprietário ou representante legal

 Assinatura e carimbo do representante do Serviço Oficial

ANEXO II da Portaria IAGRO/MS Nº 3673/2021**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR DO SALDO DE ANIMAIS AQUÁTICOS**

Eu,, portador (a) do CPF / CNPJ Nº ..
, responsável pela propriedade rural,
, inscrição estadual, localizada no município....., Mato Grosso do
 Sul, declaro possuir o saldo de animais aquáticos conforme tabela abaixo, e sendo notificado acerca das não
 conformidades em relação a norma sanitária decorrente da divergência de saldo de animais aquáticos em relação
 ao registrado na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade com a advertência que em havendo
 reincidência, com vistoria, será lavrado auto de infração na forma da legislação de regência. O descumprimento
 das normas acarretará na aplicação de penalidades cabíveis.

ESPECIE	FASE	QUANTIDADE

*Fase de nascimento (ovo embrionado, larva, alevinos, cistos)

Local e Data: _____

 Assinatura do proprietário ou representante legal

 Assinatura e carimbo do representante do Serviço Oficial